Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01117 / 2025
ISSN – 2965 - 0979
QUARTA – 14 DE MAIO DE 2025
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO / PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 508/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2

PORTARIA Nº 149/2025 - SEDUC 2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 508/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025 Dispõe sobre a concessão de diárias, na forma desta Lei, para os Agentes Públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação. § 1º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons/MA. § 2º. São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados: Agentes Políticos – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes; Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, exercentes de: Cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; Servidores concursados na forma da lei, enquadrados no regime jurídico único do Município; Serviços temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitos à hierarquia da entidade a que servem, investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional; Agentes Honoríficos – São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como comissário de menores, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, acompanhantes dos agentes políticos para contatos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal; Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento. Art. 2º. Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho, conforme tabela abaixo:

CARGO	NO ESTADO		OUTROS ESTADOS		CAPITAL FEDERAL
	CAPITAL	Demais Localidades	CAPITAL	Demais Localidades	
Prefeito Vice-Prefeito	R$ 1.000,00	R$ 800,00	R$ 1.200,00	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
Secretário(a) Secretário(a) Adjunto Chefe de Gabinete Procuradores Controlador Contador Servidores com status de Secretário Municipal	R$ 650,00	R$ 350,00	R$ 700,00	R$ 450,00	R$ 1.000,00
Demais Servidores	R$ 450,00	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 300,00	R$ 600,00

§1º. A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, 01 (uma) refeição fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite, viaja em veículo do município, dentro do Estado ou Fora, distante acima de 180 km da Sede do Município. §2º. Um terço (1/3) da diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, 01 (uma) refeição fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite, viaja em veículo do município, dentro do Estado ou Fora, distante até de 180 km da Sede do Município. Art. 3º. Os valores das diárias foram definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Poder Executivo Municipal. § 1º. Considerou-se ainda, para a formação do preço das diárias, o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta e despesa com transporte. § 3º. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, peças e manutenção veicular, bem como, despesa de extravio de bagagem e/ou equivalentes. Sendo que, o valor de formação da diária será composto, levando-se em consideração o preço da passagem rodoviária estadual e/ou interestadual conforme o caso, bem como, os valores dos serviços de hotelaria e refeição por região. Não sendo de responsabilidade do Poder executivo Municipal de Pastos Bons/MA, o uso de veículos próprios ou locados pelo agente público beneficiário das diárias para seu deslocamento a serviço. Art. 4º. Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de transporte, hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao anexo desta Lei. Art. 5º. O número de diárias atribuído ao agente político não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aos demais agentes públicos não poderá exceder a 90 (noventa) dias ao ano. Art. 6º. O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento. Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao

previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente da pasta a qual o servidor esteja vinculado na forma do artigo 9º desta Lei. Art. 7º. O agente público que receber diária e não realizar a viagem para qual se destina as diárias por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança. Parágrafo Único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso. Art. 8º. São competentes para autorização de viagem: O Prefeito, para os Secretários Municipais, para os cargos com status de secretários, e para qualquer servidor em viagem, a serviço do município; O Secretário(a) de Administração, para o Prefeito Municipal; Os Secretários Municipais ordenadores de despesas, para servidores vinculados a respectiva pasta; Parágrafo Único. Em se tratando de agentes honoríficos, é competente para a autorização de viagem, o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Administração, os quais serão beneficiados com os valores das diárias correspondentes ao nível dos demais servidores, constantes da tabela de diárias. Art. 9º. Os valores das diárias serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a partir da data de publicação desta Lei, os quais poderão ser corrigidos anualmente pela variação real dos preços praticados no mercado, nos moldes das tabelas de diárias apensadas a esta Lei. Art. 10. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade. Parágrafo Único. A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de utilização do formulário próprio, conforme modelo anexo 01, desta Lei. Art. 11. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 387/2019. Publique, divulgue e faça cumprir. Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de maio de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal.

ANEXO 01

Ofício nº. xx/xxx-GAB

CIDADE (XX), xx de xxx de xxx.

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxx-MA

Senhora Secretária,

Venho pelo presente solicitar a V. Senhoria, o pagamento de diárias ao Sr. XXXXXXXXXXX, CARGO, CPF XXXXXXXXX, Matrícula nº. XXXXXX, a título de indenização das despesas de alimentação, locomoção e pousada na cidade de XXXX/ESTADO, nos dias xxx até o dia xx (xx dias), para tratar de XXXXXXXXXXXXXXXX (JUSTIFICAR O MOTIVO DA VIAGEM).

Banco do XXX

Agência: XX

Conta: XXXX

R$ XXX,XX (valor por extenso).

Os recursos Orçamentários para atender as despesas ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxx

PROJETO ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de xxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXX Diárias/Pessoal Civil

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito ou Secretário(a)

SOLICITAÇÃO DE ( ) DIÁRIAS ( ) PASSAGENS

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
CPF		Data de Nascimento	
Endereço:			Fone:
Lotação:			
Cargo ou Função que ocupa:			

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM					
.					
3. DESTINO (Ida e Volta)					
Quantidades Diárias					
Valor das Diárias					
4. PERÍODO DE AFASTAMENTO					
DE	Data:				
ATÉ	Data:				
5. TRANSPORTE					
	Empresa terrestre		Veículo Oficial	Empresa Aérea	Outros:
6. DÉBITO DO RECURSO					
			CRÉDITO: Banco do XXX	Agência	C/C
7. JUSTIFICATIVA para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados (se houver) ou justificativa para sair no dia anterior ao evento:					
DESPACHO: EM CONFORMIDADE COM A LEI nº XXX/XX: Concedida ( ) Negada ( )					

cidade – MA, XX de XXXX/ANO.

Assinatura do Servidor

XXXXXXXXXXX

Chefia Imediata

XXXXXXXXXX

Autoridade Concedente

PORTARIA Nº. XX/XXX - GAB

XXXXXXXXX (MA), XX de XXX de XXXX.

O Prefeito do Município de XXXXX, XXXXX, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista a Lei nº XX/XX, de XX de XX de XX, que regulamenta a concessão de diárias a serem pagas aos agentes públicos no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

Conceder diárias ao servidor, XXXXXXXXXXX, CARGO, CPF nº. XXXXXX, Matrícula nº. XXXXXX, no valor total global de R$ XXXX (valor por extenso), a título de indenização das despesas de alimentação, locomoção e pousada na cidade de xxx (MA), nos dias xxx até o dia xx (xx dias), para tratar de (JUSTIFICAR O MOTIVO DA VIAGEM)

Gabinete do Prefeito do xxxxxx de xxxxx, Estado do xxxxxx, em XX de XXXX de XXXXX.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE. CUMPRA-SE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito ou Secretário(a)

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01117 – QUARTA – 14 DE MAIO DE 2025
ISSN - 2965-0976

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA) – CICLO 2025 EDITAL Nº 005/2025 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para atuação no Programa Brasil Alfabetizado (PBA), no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do processo seletivo, conforme previsto no Edital supracitado. RESULTADO OFICIAL DO EDITAL 005/SEMED PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – BPA – ZONA URBANA

01	MARIA DAS DORES SILVA SOUZA DE SÁ
02	ROBERTA LEITE SOARES
03	ADRIANA GOMES PEREIRA
04	JOSELINA DOS SANTOS LEAL SILVA
05	VANESSA MENDONÇA LIMA
06	REYLLAN JOSÉ LADEIRA DE LIMA
07	LEUDINA GOMES DE SOUSA
08	MARIA FÉLIX ALVES DE ARAÚJO
09	LUZIANA BARROS DA SILVA
10	NATHÂNIA DA SILVA VIEIRA
11	LEONARDA BORGES DO CARMO
12	RUANE ANDAREA DE OLIVEIRA CONRADO
13	MARIA APARECIDA SOUSA DE CARVALHO
14	RONEIA DOS SANTOS BORGES
15	RAISSA OLIVEIRA DE SOUSA
16	GRASIELA COELHO DE OLIVEIRA SILVA

RESULTADO OFICIAL DO EDITAL 005/SEMED PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – BPA – ZONA RURAL

01	LUCAS BENIGNO DE SOUSA
02	ANDREZA OLIVEIRA SILVA
03	DENNIF PAIVA DOURADO DA SILVA
04	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
05	IGOR DOS SANTOS BRITO
06	TAIANE DE SOUSA REIS OLIVEIRA
07	LUANA DA SILVA BARROS FERNANDES
08	ELZA VITÓRIA BEZERRA SOARES
09	YARILDE OLIVEIRA GOMES

Pastos Bons, 14 maio de 2025.

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA, CICLO 2025 – EDITAL 005/SEMED A Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 005/2025, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para atuação no Programa Brasil Alfabetizado (PBA), ciclo 2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de alfabetizadores(as) de turmas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, ciclo 2025: Maria Deusa Mendes de Sousa (Presidente), Deonice de Souza Corrêa, Jéssica Verdênia Rêgo de Sena, Marinês Magalhãaes da Silva Santos, Carlos Magno Camapum, Jean Carlos Santana Sousa. Art. 2º Compete à Comissão Avaliadora analisar as inscrições, proceder com a avaliação dos documentos e critérios definidos no edital, emitir pareceres e realizar os atos necessários à seleção dos(as) candidatos(as), assegurando a legalidade, imparcialidade e transparência do processo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pastos Bons, 14 de maio de 2025. Valbea Pereira da Silva Sousa, Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01117 – QUARTA – 14 DE MAIO DE 2025
ISSN - 2965-0976

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
DN: c=BR, st=MA, l=PASTOS BONS, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2025.05.14 19:15:57 -03'00'